



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



FAZENDA TUCUNARÉ

PERÍODO: 26/09/2017 à 06/10/2017
LOCAL: JUARA-MT
ATIVIDADE: 0151-2/01 CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 11° 0'7.61"S 57° 6'10.04"O
OPERAÇÃO: 081/2017
SISACTE: 2871/2017

ÍNDICE

I - DA EQUIPE.....	03
II - DA MOTIVAÇÃO.....	04
III - DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO.....	04
IV - DO RESPONSÁVEL.....	05
V - DA OPERAÇÃO.....	05
1 - Da Ação Fiscal.....	05
VI - DA CONCLUSÃO.....	06

ANEXO

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

I - DA EQUIPE

1.1- MINISTÉRIO DO TRABALHO

1
2
3
4
5
6

1.2 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

1.3 – DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

[REDACTED]

Defensor Público Federal – Brasília/DF

1.4 – POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

[REDACTED]

II - DA MOTIVAÇÃO

O Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho, Procurador do Ministério Público do Trabalho, Defensor Público Federal e Policiais Rodoviários Federais foi destacado para averiguar as condições de trabalho e vida de trabalhadores na fazenda Tucunaré município de Juara-MT.

III - DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO

• SISACTE: 2871

• Município em que ocorreu a fiscalização: Juara-MT

• Local inspecionado: Fazenda Tucunaré, estrada Juara-Itapaiuna, km 68, zona rural, CEI 1012200044/84

• Coordenadas geográficas: 11° 0'7.61"S 57° 6'10.04"O

• Empregador inspecionado: [REDACTED]

• Endereço de correspondência: [REDACTED]

• Atividade econômica: 0151-2/01 CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE

• Trabalhadores encontrados: 04

• Trabalhadores alcançados: 04

• Trabalhadores sem registro: 00

• Trabalhadores registrados no curso da ação fiscal: 00

• Trabalhadores resgatados: NÃO HOUVE RESGATE

• Valor líquido das rescisões recebido pelos trabalhadores resgatados: NÃO HOUVE RESGATE

• Atividades que os trabalhadores estavam desempenhando: NÃO IDENTIFICADAS

• Quantidade de menores e idade: 00

• Termo de Compromisso - DPU: 00

• Valor dano moral individual: R\$0,00

• Valor dano moral coletivo: R\$0,00

• Autos de Infração lavrados (quantidade): 00

• Principais irregularidades: itens 31.23.5.2, 31.23.5.3, 31.23.5.1, 31.5.1.3.6, 31.14.15 e 31.21.18 da NR-31.

• Termos de Interdição lavrados: 00

• Termos de Embargo lavrados: 00

• Guias de SDTR emitidas: 00

• CTPS expedidas: 00

• FGTS mensal depositado durante a ação fiscal: R\$0,00

• FGTS rescisório depositado durante a ação fiscal: R\$0,00

• Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta - TAC - MPT: 00

• Armas e munições apreendidas: 00

IV- DO RESPONSÁVEL

- Local inspecionado: Fazenda Tucunaré, estrada Juara-Itapaiuna, km 68, zona rural, CEI 1012200044/84
- Coordenadas geográficas: 11° 0'7.61"S 57° 6'10.04"O
- Empregador inspecionado [REDACTED]
- Endereço de correspondência [REDACTED]

V - DA OPERAÇÃO

1 - Da Ação Fiscal

Em ação fiscal do Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho, Procurador do Ministério Público do Trabalho, Defensor Público Federal e Policiais Rodoviários Federais, iniciada em 30/09/2017, na fazenda Tucunaré, localizada na estrada Juara-Itapaiuna, km 68, nas coordenadas geográficas 11° 0'7.61"S 57° 6'10.04"O, zona rural do município de Juara-MT, constatou-se 3 trabalhadores exercendo as funções de gerente, serviços gerais e retireiro (responsável pela ordenha das vacas).

Foi realizada a inspeção física nas instalações da propriedade e entrevistados os trabalhadores e o empregador que se encontrava presente.

Do que foi descrito na denúncia constatou-se que o local onde o trabalhador [REDACTED] já não mais laborando na fazenda, estava alojado, e que agora é ocupado pelo senhor [REDACTED] atende o que exige a legislação. De fato o banheiro é do lado de fora do alojamento, o que não é proibitivo, e também atende a legislação. O senhor [REDACTED] que labora também no plantio da cana-de-açúcar, apresentou à fiscalização uma bota, uma perneira, um avental e as luvas que ele utiliza na atividade e que foram fornecidos pelo empregador. Os trabalhadores não alegaram jornada excessiva e que eventuais horas extras são pagas pelo empregador.

2 dos 3 trabalhadores citados na denúncia, senhor [REDACTED] e [REDACTED] ainda se encontravam na propriedade. Estes informaram que o senhor [REDACTED] foi contratado para ajudar o senhor [REDACTED] na ordenha das vacas, mas o empregador mandou que ele fizesse outras atividades, o que o trabalhador se negou e isto criou uma desavença entre os dois, que o senhor Fernando ficou na fazenda apenas alguns dias.

A equipe de fiscalização deu por encerrada a inspeção na propriedade e informou ao empregador que verificaria documentos da fazenda na sede do município.

No dia 02/10 a equipe de fiscalização se ao escritório de contabilidade indicada pelo empregador e entregou um Termo de Notificação com itens de SST a serem cumpridos.

VI - CONCLUSÃO

Não foram constatadas situações que configurassem trabalho escravo na propriedade.

Santa Maria-RS, 09 de outubro de 2017.



Coordenador de Grupo Móvel